



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Deputado Jorge Vianna**



**EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA)**  
**(do Deputado Jorge Vianna)**

Ao projeto de Lei nº 84, de 2019, que dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências nas unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAS's) e Maternidades públicas e privadas e dá outras providências.

Substitua-se o art. 1º do projeto pelo seguinte:

Art. 1º Fica assegurado o direito a permanência de um acompanhante a pessoa que se encontre internada em unidade de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e maternidades públicas e privadas, resguardado os períodos necessários para a atividade de higienização e o direito à privacidade de outros pacientes.

§ 1º A unidade de saúde poderá exigir a saída do acompanhante durante as atividades de higienização do ambiente e do paciente e para realização de exame de maior complexidade.

§ 2º A critério do responsável pelo setor, justificado, a entrada e permanência do acompanhante.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de meritória, o PL em análise precisa ser aperfeiçoada para levar conta algumas características e peculiares das unidades de terapias intensivas que se pretende regular.

Como profissional de saúde, sabemos que os espaços físicos dos ambientes de UTI's são bastantes restritos. Os quais exigem pessoas qualificadas e equipamentos especiais para realizar as higienizações.

Por isso, não é possível fixar um período mínimo de 3 horas como proposto na redação do PL.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23/04/19 as 17:25
Assinatura <i>J. Vianna</i>
Matrícula

Também, a medida não considerou o direito de privacidade que um paciente tem em relação ao um estranho circulando nas proximidades do seu leito de UTI's, em unidades coletivas.

Dessa forma, solicito o acatamento da emenda.

  
Deputado **Jorge Vianna**